Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI N° 1911, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1233, de 14 de junho de 2013, que institui a Unidade Central de Controle Interno, e dá outras providências."

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. lº fica alterada a redação dos arts. 2º, 5º e 7º da Lei nº 1233, de 14 de junho de 2013, que institui a **Unidade Central de Controle Interno,** que passam a vigorar com o seguinte texto:

*"**Art. 2º**. A Unidade Central de Controle Interno ficará a cargo de um Auditor Público de Controle Interno, servidor do Quadro de Pessoal Efetivo, com nível superior.*

***Art. 5º** É obrigação da Unidade Central de Controle Interno, exercido pelo Auditor Público de Controle Interno:*
I - manter, no desempenho das tarefas a que estiver encarregado, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
II - representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.
IV – elaborar um plano anual de trabalho, a ser desenvolvido ao longo do exercício, contemplando os tópicos de que trata a alínea "b" do inciso II do artigo 3º da presente Lei;
V – elaborar relatórios periódicos decorrentes do cumprimento do plano anual de trabalho a que se refere o inciso IV deste artigo, com a indicação dos resultados de eventuais medidas corretivas sugeridas pela UCCI em face de irregularidades ou ilegalidades verificadas em exame precedente;
VI – Incumbência de informar ao Tribunal de Contas, no prazo e na forma definidos na legislação e regulamentação, as providências adotadas em face das demandas recebidas pela Ouvidoria da Corte e por esta repassadas àquela.
VII – acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a

fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário.

Art. 7º *A Unidade de Controle Interno poderá elaborar Instruções Normativas e Regulamentos do funcionamento da Unidade, indicando inclusive responsáveis para auxiliar no controle a que lhes compete. ”*

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1432/2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir da data fde publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de fevereiro de 2023.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração
E Planejamento